

PROJETO DE LEI 01-00417/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a criação do “Centro de Referência do Idoso, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na forma desta Lei, o Centro de Referência do Idoso no âmbito do Município de São Paulo.

§1º Os Centros de que trata o “caput” será instalado um em cada uma das 32 (trinta e duas) Subprefeituras de São Paulo, em pontos estratégicos que possuam maior demanda pelo serviço e que sejam de fácil acesso pela população.

§2º. Os idosos que poderão usufruir do Centro de referência serão somente aqueles cuja renda familiar seja inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º O Centro de Referência do Idoso terá como finalidades:

I - Atendimento especializado com gerontólogo, geriatra, cardiologista, oftalmologista, neurologista, psiquiatra, reumatologista, urologista, fisiatra, dermatologista, psicólogo, assistente social e dentista.

II - Distribuição gratuita de fraldas geriátricas.

III- Cada unidade contará com locais destinados a cursos, palestras gratuitas de orientação e convivência e espaços para bailes, festas e confraternizações.

Art. 3ª Para melhorar a qualidade de vida terá atividades físicas, como:

I - Ginástica - exercícios que contribuem com a coordenação resistência com o objetivo de melhorar o condicionamento físico e funcionais.

II - Atletismo - atividade planejada que propõe a prática de caminhada, corrida e outros exercícios que contribuem com o condicionamento físico, as capacidades cardiorespiratória e vascular, a resistência muscular e a coordenação motora.

III- Dança Sênior - atividade física, leve, estimulante e diversificada que inclui a dança em pé, a dança sentada e a gerando ativação - exercícios específicos de prevenção das limitações precoces do envelhecimento. É uma atividade que estimula a participação de idosos mesmo com limitações físicas.

IV - Yoga - técnicas e exercícios de meditação que contribuem com o processo de autoconhecimento e para o condicionamento físico, mental e social, atuando na prevenção de quedas e equilíbrio corporal.

V - Relaxamento - técnica que contribui com o controle da ansiedade, na concentração, no raciocínio e na percepção, estimulando e a criatividade e a autoconfiança.

Art. 4º Espaço para diversas atividades, bem como:

I - Alfabetização - oficina para iniciação e auxílio à escrita, leitura e interpretação de texto.

II - Informática - é um serviço de inclusão digital com orientação ao uso dos programas básicos de informática e de acesso à internet.

III- Biblioteca - Espaço de incentivo à leitura a pesquisa.

IV - Jogos de mesa - dominó, xadrez, dama e baralho são atividades que estimulam o raciocínio, memória e a capacidade de solucionar problemas.

V - Coral - atividade que propõe a prática musical em grupo misto estimulando o resgate de música da popular, regional e folclórica.

VI - Salão de Beleza - Espaço de beleza com cortes de cabelo e manicure.

Art. 5º Deverá ser criado um Conselho Gestor da melhor idade em cada um dos de Referência do Idoso, com finalidade de disciplinar, organizar, gerenciar sua infraestrutura e também verificar nos CEU's e Clube Escolas atividades contempladas por esta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”